

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÃO

FEITO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2024 – FMS-PMBEX/
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00073/2024 – FMS-PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 29 DE OUTUBRO DE
2024, ÀS 09H:00MIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA,
GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA, E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO
HOSPITALAR / INFECTANTE (CLASSES A, B e E), PROVENIENTES DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

IMPUGNANTE: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., CNPJ: 01.568.077/0002-06

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi interposta via endereço de e-mail da Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, na data de 22/10/2024, ou seja, protocolada em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

Ocorre que, necessário se faz a observância de outros requisitos, para que a impugnação interposta, no prazo legal, seja conhecida.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. apresenta um pedido de esclarecimento ou, se necessário, impugnação ao edital relacionado à contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos no município de Bayeux/PB. A empresa alega que o edital contém lapsos e contradições que precisam ser retificados.

Primeiramente, a empresa destaca que o objeto do certame trata exclusivamente da prestação de serviços, não de aquisição de bens. No entanto, o Termo de Referência exige a apresentação de um Certificado de Registro de Produtos (bombona), o que seria incoerente, já que a prestação de serviços não inclui a venda de bombonas, apenas o uso

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em comodato.

Além disso, outro item do Termo de Referência sugere que o critério de julgamento seja baseado na aquisição de bens, contradizendo o objeto da licitação, que é a prestação de serviços. A empresa solicita que essa contradição seja esclarecida ou corrigida.

Por fim, a empresa questiona o item 11.7 do Termo de Referência, que menciona itens com prazo mínimo de 10 meses, pedindo esclarecimentos sobre a que itens se refere.

Diante dessas questões, a empresa requer que as omissões sejam sanadas e que, caso não haja correções, o pedido seja tratado como impugnação ao edital, com pedido de liminar para a suspensão do certame.

É o sucinto relatório.

III – DO MÉRITO

Considerando a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos, e após manifestação do Setor Demandante acerca dos pontos questionados, a Pregoeira reconhece a peça impugnatória e passa a análise do mérito:

Da exigência de Certificado de Registro de Produtos (bombona)

Em resposta ao questionamento supra a Secretaria Municipal de Saúde ressaltou que a exigência do item 6.2 do Termo de Referência, qual seja, a apresentação de Certificado de Registro de Produtos (bombona) emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária é de suma importância para garantir a correta prestação dos serviços licitados.

Justificando a manutenção de tal exigência o Setor Demandante ressalta que a exigência de Certificado de Registro de Produtos (bombona), mesmo em um pregão eletrônico voltado à prestação de serviços com fornecimento de bombonas em regime de comodato, deve ser exigida por motivos de segurança, saúde pública e conformidade regulatória.

Isto porque embora as bombonas não sejam adquiridas diretamente pelo município, o seu uso no armazenamento e transporte de resíduos perigosos, como lixo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

hospitalar e infectante, envolve riscos significativos à saúde e ao meio ambiente. Por isso, é fundamental que esses recipientes atendam a padrões rigorosos de qualidade e segurança, o que é garantido por meio do Certificado de Registro de Produtos emitido pela autoridade competente.

Essa certificação assegura que as bombonas seguem normas técnicas específicas, garantindo a segurança no transporte e manuseio dos resíduos, evitando riscos de contaminação. Além disso, mesmo no regime de comodato, a empresa contratada tem a responsabilidade de garantir que os materiais utilizados estejam em conformidade com as exigências legais e sanitárias.

O certificado também facilita a fiscalização e padronização, garantindo que a prestação de serviços ocorra de acordo com as normas estabelecidas, protegendo tanto o município quanto a sociedade contra eventuais problemas de saúde pública e passivos legais.

Assim, entendemos que a exigência do certificado visa assegurar que todo o processo de gestão de resíduos perigosos seja realizado com segurança e em conformidade com as regulamentações vigentes, devendo ser mantida tal exigência.

Alínea "b" do Item 13.2 do Termo de Referência: Critério de Julgamento

Quanto a informação de que a alínea "b" do item 13.2 do Termo de Referência faz menção a aquisição de "bens" comuns, aclaramos que os documentos iniciais para abertura de procedimentos licitatórios da Sec. Municipal de Saúde de Bayeux-Pb são padronizados no que couberem, deste modo, considerando que o objeto se trata de prestação de serviços, a interpretação do Termo de referência e Edital devem observar a natureza da contratação, deste modo, onde se lê "bens" comuns, entenda-se "serviços" comuns.

Ademais, embora a redação deste trecho possa ter gerado dúvidas, não compromete a licitação do objeto, posto que o critério de julgamento "menor preço" para a escolha da empresa mais vantajosa ao interesse público mantém-se aplicável, independentemente de tratar-se de aquisição de bens ou prestação de serviços com fornecimento de equipamentos em comodato. Portanto, a menção a "bens comuns" não interfere na natureza do certame e no critério escolhido para sua seleção.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Itens com Prazo Mínimo de 10 Meses (Item 11.7 do Termo de Referência)

O item 11.7 do Termo de Referência refere-se à garantia de durabilidade dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços contratados, uma vez que o contrato requer a utilização de recipientes apropriados e duráveis. Esta exigência visa garantir a integridade e segurança dos recipientes durante todo o período de prestação dos serviços, assegurando que a empresa contratada mantenha as condições ideais de operação conforme previsto no edital.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece o pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital em epígrafe, por ser **TEMPESTIVA**, e quanto ao mérito, considera **IMPROCEDENTE**, pelas razões acima esposadas.

Considerando não se tratar de matéria nova que comprometa a formulação das propostas, sendo apenas de caráter esclarecedor dos direitos já previstos na legislação aplicável à matéria, a data marcada no edital para a realização do certame segue mantida.

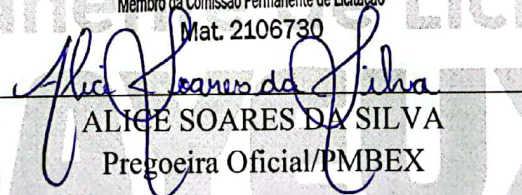
Notifique os interessados.

Bayeux-PB, 25 de Outubro de 2024.

Alice Soares da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Mat. 2106730



ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX